

Processo nº: 0021203-93.2012.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Processo n. 0021203-93.2012.8.19.0001 DECISÃO O Estado do Rio de Janeiro vem pedir reconsideração acerca da tutela antecipada deferida em sede de plantão noturno (fls.). Na presente ação o Ministério Público busca: "... obter provimento jurisdicional a fim de garantir direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, no sentido de que se determine judicialmente a interrupção do processo de retirada dos pacientes internados no 11 Hospital Central do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ até que se apresente Plano de Contingência pormenorizado para tanto. Segundo notícias que chegaram recentemente a este órgão de execução por meio das representações MPRJ 2012.00679125 e 2012.00721737, há fortes indícios de que a Secretaria de Estado de Saúde removerá estes pacientes sem que tenha havido apresentação de um plano de contingência e sem garantia de seus direitos fundamentais. Portanto, o ponto nodal da questão diz respeito ao modo como serão realizadas as transferências dos pacientes internados e a transição acerca da prestação de atendimento aos pacientes que possuem tratamento contínuo, mas que não necessitem de internação e os pacientes que buscam atendimento em geral ao Hospital do laserj, conveniado ao SUS. Instado a se manifestar acerca da liminar em 72 (setenta e duas) horas, o réu o fez, demonstrando que possui planejamento adequado e eficaz para a realização da transferência dos pacientes, bem como remanejamento de todas as atividades em segurança e preservando a saúde de todos que ali se tratam. Entretanto, bem ponderou o réu que existe alta rotatividade de pacientes e fluxo dinâmico de internação e alta dos pacientes, fazendo com que o encerramento das atividade se dê paulatinamente. A parte autora, por sua vez, requereu que a população tome conhecimento acerca do prazo em que o hospital deixará de funcionar ao público em geral. Sendo assim reconsidero a decisão anterior e defiro a tutela para que o réu: (a) promova publicidade sobre o encerramento das atividades do Hospital laserj, devendo a parte ré informar tal fato ao Diretor da Unidade. Após tal comunicação, a parte ré deverá informar, por qualquer meio e de modo inequívoco, o encerramento das atividades de atendimentos em geral com 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência ao público frequentador do Hospital da laserj, indicando os hospitais e unidades de saúde que receberão os pacientes em geral, que não se encontrem em tratamento. Informado o Diretor e informado aos público em geral o encerramento das atividades por 48 (quarenta e oito) horas, as atividades de Pronto Atendimento (SPA) e novas internações deverão ser interrompidas; (b) Informe de modo inequívoco local e horário onde será realizada a próxima consulta/exame ou continuidade de tratamento aos pacientes que se encontram em tratamento, tenham exames agendados ou que possuem consulta médica agendada. Após a informação de todos os pacientes nessa situação, fica o réu autorizado a promover o encerramento dessas atividades no Hospital laserj; (c) Transfira os pacientes que se encontram internados, em condições de serem transferidos, na forma e para os locais indicados na petição de fls. , mediante prévia e inequívoca comunicação a família acerca do momento da transferência, local e riscos do paciente; (d) Transfira as pacientes para a enfermaria do hospital Eduardo Rebelo; (e) remeta todos os prontuários ao serviço de documentação médica da unidade hospitalar para qual cada um dos pacientes forem transferidos. Como foi noticiado que há forte resistência ao fechamento do Hospital do laserj, defiro desde já uso de força policial caso não seja possível cumprir a presente decisão de outra forma. Intime-se por mandado. Cite-se. Nessa data procedi as informações quanto ao agravo. proceda o cartório a juntada do mandado que se encontra indicada no sistema. Rio de Janeiro, 11 de julho de 2012. Simone Lopes da Costa Juíza de Direito